



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2024, que “*Altera o § 3º ao art. 27, do Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências”*”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Relativamente à presente proposta de emenda legislativa, convém ressaltar que a presente propositura legislativa visa conceder segurança jurídica, respeito e exequibilidade às emendas parlamentares individuais, de caráter impositivas, no Município de Teresina, haja vista que tem sido recorrente o desrespeito, por parte do Poder Executivo ao que determina a Lei Orgânica do Município, bem como suas respectivas Leis Orçamentárias, no que tange à execução das referidas emendas.

Em que pese a Lei Orgânica do Município e as legislações orçamentárias assegurarem a execução das emendas parlamentares individuais, a conduta do Poder Executivo do Município de Teresina, ao longo dos anos, tem sido de total desrespeito a tais determinações, afinal, como visto, a Lei Orgânica do Município de Teresina estatui que as Emendas Parlamentares Individuais são **IMPOSITIVAS**. Ocorre, contudo, que os dados anteriormente apresentados a título de percentual executado das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares são muito baixos, não alcançando, sequer 50% (cinquenta por cento). Não obstante o rigor da legislação vigente para que uma emenda seja efetivamente “paga” (efetiva execução orçamentária e financeira), é inadmissível que se tenha um percentual tão baixo de execução dos objetos indicados pelo parlamentar.

Em virtude disso, é de extrema importância que haja tal mudança na LDO, a fim de se adequar ao que dispõe o art. 152, inciso III, §§§ 14, 15 e 16, da Lei Orgânica do Município de Teresina, que foi alterada em 2023 e já obriga os gestores atuais e futuros a obedecerem a legislação vigente, no que diz respeito às emendas parlamentares individuais, sob pena de crime de responsabilidade:

*Art. 152. [...]*

*[...]*

*III - empenhadas e executadas, conforme a respectiva programação incluída na Lei Orçamentária Anual e, em caso contrário, poderá ensejar em crime de responsabilidade.”*

*§ 14. Inexistindo impedimento de ordem técnico-financeira, atestado na fase inicial pelo órgão para o qual se destina o recurso, compete ao Poder Executivo empenhar e executar a referida emenda parlamentar individual no exercício financeiro para o qual fora destinada.*

*§ 15. Em caso de impossibilidade de execução das emendas parlamentares individuais no ano para o qual foram indicadas, deve o Poder Executivo assegurar o empenho de tais despesas no*



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Gabinete do Vereador Ismael Silva

---

*exercício financeiro competente, a fim de que sejam incluídas em restos a pagar na forma do § 13, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.*

*§ 16. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.”*

Ante as razões expostas, solicito o apoio desta Casa Legislativa na aprovação desta emenda, que visa assegurar a execução de emendas parlamentares, atendendo assim aos anseios e necessidades da população teresinense.

Na certeza de contar com o apoio dos demais pares, apresentamos esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_ de Junho de 2024.

Vereador  ISMAEL SILVA – PP

ISMAEL SILVA  
VEREADOR